



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

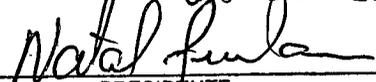
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 6 JUL 2009


PRESIDENTE

INDICAÇÃO
Nº 443/2009

Considerando que a preservação do meio ambiente requer medidas concretas para que nossa qualidade de vida, e das futuras gerações, seja garantida;

Considerando que uma das maneiras de se contar com a participação da população na garantia de um ar mais puro, é exigindo-se, por via legal, a plantação de árvore defronte aos imóveis como critério para a retirada do habita-se, observadas as condições e possibilidade de cada imóvel;

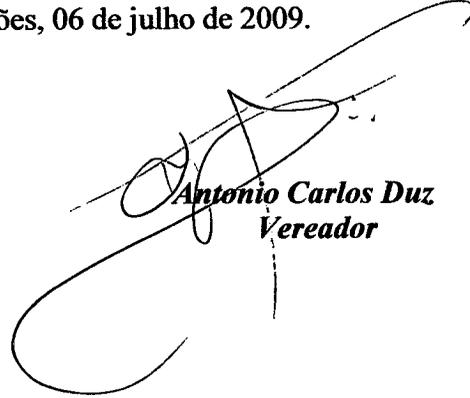
Considerando que a medida representaria uma atitude simples, ao acesso de todos, cabendo a Municipalidade dispor de banca de sementes ou mudas de árvores e plantas a serem fornecidas ao contribuinte;

Considerando que não havendo possibilidade para o cumprimento da exigência o proprietário deve descrever a falta de condição, sendo desobrigado.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa proposta que ora segue como Ante-Projeto que certamente será aprovada diante do alcance da medida.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2009.


Roberto Bruno
Vereador


Antonio Carlos Duz
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o licenciamento de obras residencial, comercial e industrial no Município de Pirassununga e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O licenciamento de obras residencial, comercial e industrial no Município de Pirassununga deverá preencher as exigência da Legislação Ambiental vigente, referente ao plantio e a preservação de árvores, arbustos, plantas raras e exóticas existentes ou transplantadas nas áreas de terras.

Art. 2º O proprietário das obras licenciadas deverá realizar o plantio das mudas até a expedição do “HABITE-SE” ou ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Parágrafo único. Não realizada o plantio, a Prefeitura não fornecerá o “HABITA-SE” ou “ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO”.

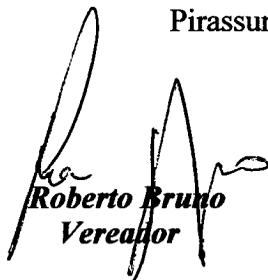
Art. 3º As mudas ou sementes para o plantio deverão ser fornecidas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga através do Setor Competente.

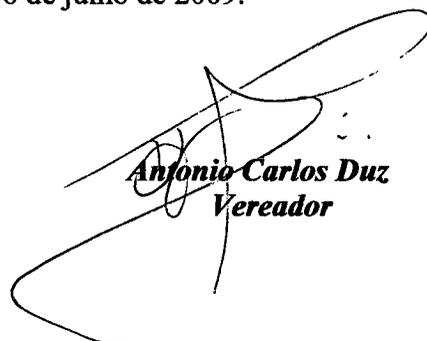
Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura fornecer, com a solicitação da Consulta prévia pelo proprietário, as normas sobre plantio e preservação das plantas do Município de Pirassununga.

Art. 5º Os critérios, estabelecimentos e recursos para o plantio em cada logradouro, praças, parque, avenida, deverão seguir os disposto no anexo 1, que faz parte da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de julho de 2009.


Roberto Bruno
Vereador


Antonio Carlos Duz
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

NORMAS PARA O PLANTIO DE ÁRVORES NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

1. Disposições Preliminares nas ruas com menos de 14,00 metros de largura e sem recuo uniforme das construções, em relação ao alinhamento predial, somente dever-se-á plantar árvores de pequeno porte, arbustos e forrações; Nas Ruas com largura total igual ou superior a 14,00 metros e com recuo uniforme, poder-se-á plantar árvores de porte médio.

2. Dos Espaçamentos

2.1. Nos passeios onde houver a presença de rede elétrica aérea, dever-se-á utilizar espécies de pequeno porte, respeitando-se os seguintes espaçamentos:

Entre mudas: 4,00 metros;

Entre poste e muda: 4,00 metros;

Entre a entrada de garagem e a muda: 1,00 metro.

2.2. Nos locais onde houver a possibilidade de se utilizar às espécies de médio porte, os espaçamentos serão:

Entre mudas: 6,00 metros;

Entre poste e muda: 6,00 metros;

Entre a entrada de garagem e a muda: 1,00 metro.

2.3. Todo e qualquer plantio deverá distar, no mínimo, 5,00 metros das esquinas.

3. Das Calçadas Ajardinadas, para os locais onde não se recomende o plantio de árvores, mas que possuem calçadas com largura igual ou superior a 2,00 metros, devera ser utilizado o recurso de ajardinamento, que constará do plantio de passeio e situar-se-ão junto à divisa do terreno. Nos locais onde a calçada possuir largura igual ou superior a 3,00 metros o ajardinamento poderá ser feito em até duas faixas, sendo uma junto à divisa do terreno e outra junto à guia da sarjeta. Neste caso, devera existir um passeio entre elas, com área livre mínima de 2,00 metros para circulação de pedestres.

4. Plantio. Proceder à demarcação do local de abertura da cova, observando que a muda uma vez plantada, diste do meio -fio do passeio no mínimo 0,50 metros; quando do plantio deve-se deixar uma área livre de revestimento de pelo menos 0,70 x 0,70 metros quadrados ao redor das mudas plantadas no passeio; Na arborização das ruas devemos evitar o plantio de uma única espécie. Igual recomendação deve ser seguida relação aos quarteirões, de interesse sob todos os aspectos, diversificando ao máximo as espécies utilizadas, inclusive com espécies frutíferas silvestres; As dimensões da cova para o plantio: 0,40 x 0,40 x 0,40 metros.

5. Da Construção e Manutenção



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Irrigação: uma vez plantada a muda, devemos proceder imediatamente uma irrigação abundante;

Adubação: as mudas uma vez plantadas deverão receber pelo menos duas adubações por ano, com adubo orgânico (esterco);

Tutoramento: os tutores para proteção das espécies vegetais (plantas) podem ser feitos de madeira, ultrapassando em altura a muda em pelo menos 0,30 metros;

5.1. Deve-se realizar 02 ou 03 podas leves de contenção da copa por ano.

Pirassununga, 06 de julho de 2009.


Roberto Bruno
Vereador


Antonio Carlos Duz
Vereador